

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 114/2023

AUTORIA: Vereador William Alemão

EMENTA: INSTITUI no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Empreendedor, a ser comemorado em 5 de outubro, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador William Alemão, institui no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Empreendedor, a ser comemorado em 5 de outubro, e dá outras providências.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposições, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que o Projeto de Lei 114/2023, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra irregularidades, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em consonância à iniciativa, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo Municipal previstas no art. 59 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal par legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8. Compete ao Município:

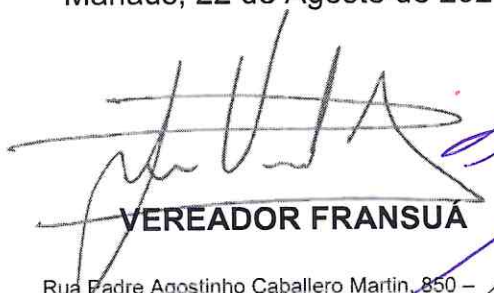
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob essa ótica, resta evidenciado que o referido Projeto de Lei, é de interesse local, visto que o objetivo é instaurar o Dia Municipal do Empreendedor como forma de promover estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que valorizem a difusão do espírito empreendedor, incluindo o reconhecimento de entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo.

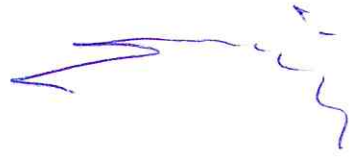
III - CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impeça a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 22 de Agosto de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –
São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Telefone: (92)3303-2826/2827
fransua@cmm.am.gov.br